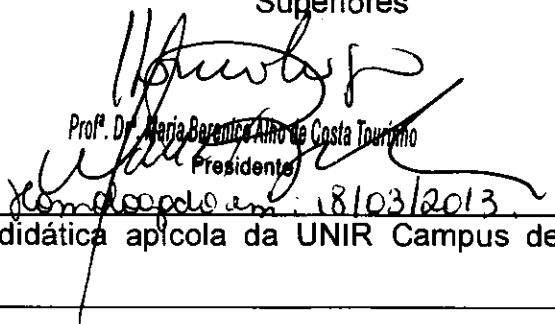




<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002926/2011-89</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Maria Beatriz Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p>Recebido em: 18/03/2013</p>
<p>Parecer: 1287/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	
<p>Assunto: Projeto de extensão "Unidade didática apícola da UNIR Campus de Presidente Médici"</p>	
<p>Interessado: Santina Rodrigues Santana</p>	
<p>Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva</p>	

Parecer da Câmara

Na 66ª sessão ordinária em 08/03/2013, a Câmara acompanha o parecer 1287/CPE, cujo relator é DESFAVORÁVEL, ao Projeto de extensão.



Laércio do Carmo Rodrigues
Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002926/2011-89
Câmara de Pesquisa e Extensão CPE	Parecer: 1287/CPE
Assunto: Projeto de extensão "Unidade didática apícola da UNIR Campus de Presidente Médici"	
Interessado: Santina Rodrigues Santana	
Relator: Conselheiro Arivelton Cosme da Silva	

I - RELATÓRIO:

O processo em pauta, intitulado "Unidade didática apícola da UNIR Campus de Presidente Médici" consta de uma introdução, objetivo geral e específicos, justificativa, referencial teórico, material e métodos, orçamento, resultados esperados, cronograma de atividades e equipe de colaboradores, descritos até a folha 12, seguido da literatura citada e pelos termos de adesão de cinco professores do Departamento de Pesca da UNIR de Presidente Médici, não constando o termo de adesão da Professora Dr^a Anna Frida Hatsue Modro. No processo consta o parecer do Prof. Dr. Marcos Oliveira Porto, "aprovado" e acatado pelo Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura e com parecer do Prof. Ms. Otacilio Moreira de Carvalho "aprovado" seguido pelo CONSEC/UNIR de Presidente Médici, com posterior encaminhamento à SECONS para análise.

II - ANÁLISE:

O projeto em análise não se apresenta como projeto de extensão, pois como informa na folha 05, item 2 (Objetivo Geral), "implantar uma unidade didática de apicultura na área de Reserva da Universidade Federal de Rondônia do Município de Presidente Médici com foco na melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão". O que se depreende do projeto ora apresentado é que o mesmo pretende montar uma infraestrutura básica para posteriormente desenvolver ali, ensino, pesquisa e extensão. Observa-se que no item 5, "material e métodos", que descreve a localização, caracterização da área e materiais, e mostra mais uma vez que o projeto é de ensino, pesquisa e extensão. Neste item, não se descreve o público alvo da extensão, o número de pessoas, o período e a forma como será feita a extensão, etc. Ademais, os projetos de extensão da UNIR devem ser escritos de acordo com formulário específico disponível na página da PROCEA (Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis), www.procea.unir.br. Com base na



Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009, que "Disciplina a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia mediante a implantação do Programa de Extensão da UNIR", em seu Art. 8º abaixo descrito:

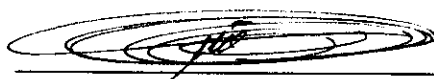
Art. 8º. Na análise e apreciação das propostas de Ações de Extensão serão considerados os seguintes aspectos:

- I. Atendimento ao disposto no Regimento Geral da UNIR, na presente Resolução;
- II. Viabilidade de destinação de carga horária docente, discente ou de técnico envolvido no projeto, de acordo com as atividades propostas;
- III. Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua execução;
- IV. Viabilidade técnica para operacionalização do projeto.

III - PARECER:

O projeto em análise é um projeto de implantação de infraestrutura, não possuindo ainda, os elementos suficientes que o classifique como de extensão. A criação da unidade apícola é relevante, pois poderá contribuir para o conhecimento dos acadêmicos e da comunidade de Presidente Médici, no entanto, entende-se que a extensão será possível apenas após a criação da Unidade apícola. É uma iniciativa louvável, que poderá inclusive proporcionar melhoria de renda dos produtores rurais da região. O projeto é importante para ser apresentado a uma agência financiadora para a compra e instalação de equipamentos. Após a implantação da infraestrutura, poderá ser apresentada proposta de capacitação da comunidade de Presidente Médici, e assim poderá se configurar como projeto de extensão. Pelo exposto, meu parecer é que este projeto, na forma como se apresenta, não pode ser institucionalizado como de extensão.

Ji-Paraná, 15 de novembro de 2012.



Conselheiro Arivelton Cosme da Silva

Relator CPE/CONSEA